



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 155, DE 2011

(nº 591/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará (CE), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de USD 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza (DRENURB)”.

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a redação atualizada da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e da Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição do cumprimento do que foi estipulado como condição prévia ao primeiro desembolso, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA601654, conforme comunicação de 14 de dezembro de 2011.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. A Procuradoria Jurídica do Mutuário também pronunciou-se pela juridicidade das cláusulas contidas nas minutas contratuais em apreço.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos na presente Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

PARECER

PGFN/COF/Nº 2392/2011

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará (CE), e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza (DRENURB)".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e das Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

- I -

Vem a análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil¹, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, incisos V, da Constituição da República².

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO:** formulado pela Senhora Prefeita do Município de Fortaleza, Estado do Ceará (CE), juntado às fls. 5/6, dos autos sob análise;

¹ Processo Administrativo nº 17944.000672/2010-48.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(ii) **MUTUÁRIO:** Município de Fortaleza (CE);

(iii) **MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento (CAF), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil, com a garantia da República Federativa do Brasil;

(iv) **VALOR:** até USD 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial, no âmbito do “PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA DE FORTALEZA (DRENURB)”, que tem como objetivo “*melhorar a qualidade de vida e as condições ambientais e sanitárias da população da cidade, mediante o desenvolvimento de ações orientadas à otimização do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana, à recuperação e à preservação ambiental e ao saneamento das bacias hidrográficas do Município de Fortaleza*” (PARECER nº 1620/2011-COPEM/STN, de 7 de dezembro de 2011, juntado às fls. 756/762; cf. respectivo item 3).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja RECOMENDAÇÃO nº 969, de 28 de setembro de 2007, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23 de outubro de 2007 (cf. fls. 705), estabeleceu-se limite para a operação de crédito no valor de até USD 41,000,000.00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e, para a contrapartida municipal, de até USD 83,958,000.00 (oitenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

4. Ressaltou a Secretaria do Tesouro Nacional, no item 2, do citado Parecer, que Resolução nºs 360, de 17 de janeiro de 2008, autorizou o incremento dos montantes de empréstimo e contrapartida em 10% (dez por cento), bem como a Resolução COFIEX nº 553, de 10 de dezembro de 2010 (fls. 382), prorrogou o prazo da Recomendação nº 969 até 29 de outubro de 2011.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

5. O empréstimo será concedido pela CAF, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

6. O Mutuário é o Município de Fortaleza (CE), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

7. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

8. A Lei Municipal nº 9.403, de 3 de março de 2008 (fls. 9), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), com a CAF, para financiar parcialmente o aludido Programa.

9. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, incisos I e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República³, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Nos termos do item 11, do referido Parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou que a Lei Municipal nº 9.560, de 28 de dezembro de 2009 e anexos (fls. 10/11 e 119/123), que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, *“contemplam ações para o Programa em análise”*, e que a Declaração da Senhora Prefeita de Fortaleza (fls. 514/518 e 675/677), *“indica que para o Programa em questão está inserido no PPA 2010-2013”*.

11. De acordo com a Lei Municipal nº 9.733, de 29 de dezembro de 2010 (fls. 376 a 378 verso), e da Declaração da Senhora Prefeita acostada às fls. 514/518, concluiu a Secretaria do Tesouro Nacional que *“o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa”* (itens 12/13, do citado Parecer).

³Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e h, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

12. Não há ressalvas quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como em relação aos limites de endividamento do Mutuário, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas à União (cf. itens 14/21 e 26, do PARECER nº 1620/2011-COPEM/STN).

13. O Município está adimplente perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com os itens 23 e 24, do mesmo Parecer (cf. fls. 752).

14. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativamente aos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há um registro de pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema “CAUC – REGULARIDADE SIAFI” (fls. 776/781).

15. A Senhora Prefeita de Fortaleza atestou, em 8 de julho de 2011 e 5 de dezembro de 2011, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos da Administração Direta do ente (cf. fls. 514/518 e 775).

⁴ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1^º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (destacou-se)

16. Nos itens 31 a 33, do citado Parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional ainda observou que:

- a. conforme certidão do Tribunal de Contas do Município (TCM), de 17 de outubro de junho de 2011 (fls. 668/674), em relação ao último exercício analisado — *ano de 2001* —, e aos exercícios ainda não analisados — *anos de 2008 a 2010 e segundo quadrimestre de 2011 (exercício em curso)* —, foram respeitados os limites com despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. de acordo com a mesma certidão, para os exercícios de 2008 a 2010, vêm sendo cumpridos os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, pelo Município;
- c. a Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, em 7 de dezembro de 2011 (fls. 784/785), em relação ao art. 21, inciso IV, alínea “c”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

17. Considerando os documentos constantes dos autos, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu o aludido PARECER nº 1620/2011-COPEM/STN — *em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes* —, concluindo favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 39, do Parecer):

- a. verificação do atendimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, mediante manifestação prévia do credor (cf. itens 27 e 28, do Parecer);

- b. certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e
- c. celebração de contrato de contragarantia.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

18. O empréstimo será concedido pela CAF, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 569/602).

19. A CAF utilizará, de acordo com as minutas, as regras licitatórias brasileiras.

20. Nas minutas, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. O Município apresentou Parecer Jurídico de 13 de dezembro de 2011 (fls. 764/768), em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

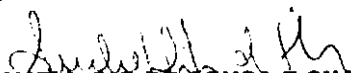
22. O Banco Central do Brasil (BACEN) credenciou o Mutuário a negociar a operação, com base nas informações do Ofício nº 107/2011-Depec/Dicin-Surec, de 14 de dezembro de 2011, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA601654 (fls. 782).

- IV -

23. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia e observado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso, tal como previsto na minuta do contrato de empréstimo e nas Normas Gerais da Corporação Andina de Fomento (CAF), bem como deve ser comprovada a adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

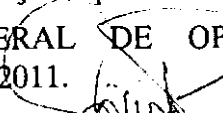
Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 15 de dezembro de 2011.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 15 de dezembro de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de
dezembro de 2011.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944.000672/2010-48
Município de Fortaleza - CE

PARECER Nº 1620 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 07 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, no valor de US\$ 45.100.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB. Operação Contratual Externa.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Fortaleza com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões, cem mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do financiamento de obras no âmbito do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB (CAF).

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 969, de 28/09/2007 (fls. 705), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/10/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$41.000.000,00, com contrapartida de US\$41.000.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 360, de 17.01.2008 que incrementou os montantes do empréstimo e contrapartida em 10%, assim como a Resolução nº 553, de 10.12.2010 (fls. 382), que prorrogou o prazo da Recomendação até 29.10.2011.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O Programa tem por finalidade melhorar a qualidade de vida e as condições ambientais e sanitárias da população da cidade, mediante o desenvolvimento de ações orientadas à otimização do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana, à recuperação e à preservação ambiental e ao saneamento das bacias hidrográficas do Município de Fortaleza.

4. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Fortaleza - SEINF será o órgão executor do Programa.

5. De acordo com o Parecer Técnico apresentado (fls. 623/652), o programa é viável economicamente e sua implantação é recomendada.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 90.200.000,00, sendo US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões, cem mil dólares) financiados pela Corporação Andina de Fomento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	6.545.509,25	15.286.257,25
2012	16.406.646,82	13.619.613,25
2013	14.036.397,12	8.097.064,75
2014	8.111.446,81	8.097.064,75
TOTAL	45.100.000,00	45.100.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 569/600), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 601654 (fls. 749), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US\$ 45.100.000,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 2,65 %a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% da taxa de juros. Assim, a margem de 2,65% aa corresponderá a 1,85% nos 8 primeiros anos.
Comissões	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Despesas	Custo de avaliação: US\$15.000,00
Comissão de Financiamento	0,85% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 733), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Corporação Andina de Fomento, situado em 6,08 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº1415– COPEM/STN, de 10.11.2011 (fls. 699/704), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Lei Municipal nº 9.560 (fls. 10/11 e 119/123), dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, com os respectivos anexos que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 514/518 e 675/677) da Prefeitura Municipal de Fortaleza indica que para o Programa em questão está inserido no PPA 2010-2013, totalizando R\$ 102.629.055,00 para o período. Desta forma considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa e, caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A Lei Municipal nº 9.733 de 29.12.2010, (fls. 376), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls.335/351. Complementarmente, às fls. 516, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, informando que está consignado na Lei Orçamentária o montante de R\$13.122.230,00 para o ingresso dos recursos externos e R\$18.247.850 destinados ao aporte da contrapartida. Para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R\$ 19.600.000,00, orçados de forma global, e caso seja necessário estes recursos serão suplementados.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 9.403, de 03.07.2008 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento, no montante de até US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões, cem mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União, para o 2º trimestre de 2011 (fls. 749), há margem, na presente data, para a concessão da ~~pleiteada~~ garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 660 - COREM/STN, de 29.07.2011 (fls. 603), a Prefeitura Municipal de Fortaleza foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls 544), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Fortaleza (fls. 493), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange as projeções para 2010 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$1.346.218,86 milhões em 2010 e chegando a R\$3.244.926,95 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$3.456.734,60. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R\$2.234.090,85 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2027 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante documento (fls. 514/518), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Fortaleza encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07.12.2011 (fl.752).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls.753/754), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. De acordo com a Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", as seguintes condições:

a) apresentar a estrutura da equipe que fará parte da Unidade de Gerência do Programa (UGP), destacando os níveis de responsabilidades, perfis, processos e procedimentos de administração e acompanhamento, e esquemas de comunicação e informação;

b) entregar a atualização do orçamento ambiental e social do Programa; e

c) apresentar um relatório inicial sobre o estado do Programa objeto do financiamento, seu orçamento, cronograma de execução e de desembolsos.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 734/748), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidões (fls. 668/674), de 17.10.2011, informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2008 a 2010 (ainda não analisados) e ao 2º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas Certidões Constantes às fls. 483/491, de 16.06.2011, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2008/2010 (ainda não analisados).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza de 08.07.2011 (fls.516) informando que, para os exercícios não analisados o Município cumpre o pleno exercício da competência tributária, bem como os artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado (675/676) que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo nos exercícios não analisados e o em curso cumpre o disposto no art. 23 da LRF.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão Constante às fls. 483/491, de 16.06.2011, atestou que o Município de Fortaleza inscreveu o montante de R\$185.870.854,00, no exercício de 2007 (último analisado), em restos a pagar processados, com disponibilidade suficiente para honrá-los, conforme disposto no art. 42 da LRF.

36. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08.07.2011 (fls.516), o Município não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo de 08.07.2011 (fls.516), o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parcerias Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

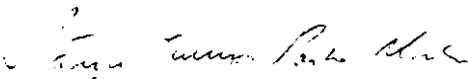
i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 28 deste Parecer;

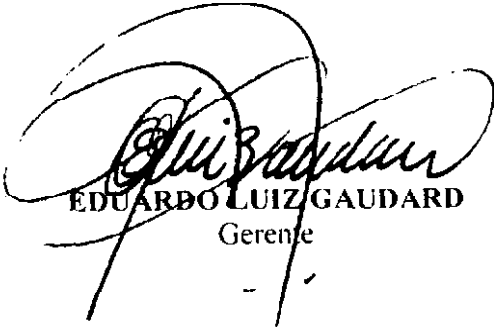
ii. a adimplência do Ente com a União; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

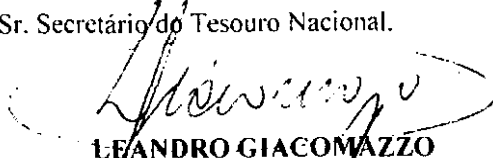
40. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000672/2010-48 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.


PATRÍCIA MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, UNIÃO FEDERAL E CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. CAF Processo n. 17944.000672/2010-48

EMENTA: DRENURB. MINUTA PRELIMINAR DE CONTRATO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. VIABILIDADE JURÍDICA.

A Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, em atendimento ao disposto no 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, por ensejo da contratação de operação de crédito, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, para fins de execução do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB, com supedâneo na Lei Complementar Municipal nº 006, de 29 de maio de 1992, profere seu juízo de valor, nos seguintes termos

Submete-se a esta PGM a minuta preliminar de contrato de crédito a ser firmado entre o Município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento, objeto da pré-negociação com a delegação nacional, levada a efeito nos dias 5 e 6 de setembro de 2011, e da efetiva negociação entre as partes, ocorrida em 14 e 15 de setembro de 2011, na Representação da Corporação Andina de Fomento no Brasil, em Brasília, DF.

A ver que o objeto útil colimado vem a ser a cooperação, entre Município de CAF, “na execução do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB, que consiste na melhoria da qualidade de vida de famílias em condições de risco ambiental e social, mediante investimentos em infraestrutura urbana”.

Na análise das nuances jurídicas da referida minuta, constatamos a observância de todas as disposições contidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, conforme os dados abaixo colacionados, senão vejamos que: (§ 1º, I, art. 32) há autorização específica na Lei Municipal nº 9.403, de 3 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 13.864 de 23 de julho de 2008, para que seja contratada a operação (§ 1º, I, art. 32); (§ 1º, II, art. 32) o programa a ser financiado está inserido no orçamento do exercício atual; (§ 1º, V, art. 32) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o disposto no parágrafo I deste artigo. Também estão atendidas as disposições, no exercício atual, da Lei Orçamentária Anual, LOA nº 9.733, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 14.457 de 30 de dezembro de 2010; o Projeto está previsto no Plano Plurianual 2010/2013, Lei Nº 9.560, de 28 de dezembro de 2009 publicada no Suplemento do Diário

Oficial do Município nº 14.213 do dia 28 de dezembro de 2009; por fim, este Município está a cumprir os limites com a despesa com pessoal.

Todos tais aspectos acima citados dão legitimidade e, para além disso, dão a nota da legalidade ao conteúdo das cláusulas contratuais sob análise. Vê-se disso que a contratação pretendida observa os lindes fixados na ordem jurídica, dela não se desbordando em qualquer das obrigações pactuadas, como se apreende da análise minuciada dos termos do instrumento pré-contratual.

Demais disso, é digno de nota o fato de que a minuta contratual preliminar ter incorporado as orientações vazadas na oportunidade das negociações contratuais, pelas partes então envolvidas, é dizer, Município de Fortaleza; União Federal, por meio da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional do ministério da fazenda (STN/MF); e a própria CAF, em que se depôs o seguinte:

- Contrato: Minuta Negociada, de 15 de setembro de 2011.
- Garantidor da Operação: República Federativa do Brasil.
- Principal: US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares). Conforme Cláusula Terceira da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação
- Prazo da Operação: 16 (dezesseis) anos.
- Carência: 4 (quatro) de anos.
- Finalidade da operação: implantação do Programa de Drenagem Urbana do Município de Fortaleza – DRENURB tem por finalidade contribuir para melhorar a qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas. Cronograma de desembolso: a partir de janeiro de 2012, quatro parcelas anuais nos valores abaixo, até dezembro de 2015.
- Cronograma de Desembolso em US\$:

• Ano	• Desembolsos (US\$)
• 2012	• 6.545.509
• 2013	• 16.406.647
• 2014	• 14.036.397
• 2015	• 8.111.447

- Condições de Amortização: a amortização será efetuada em 24 (vinte quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada parcela. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização de capital efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Havendo qualquer atraso

no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a "CAF" terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo. Conforme Cláusula Décima da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação.

- Juros: O "Município" se obriga a pagar semestralmente à "CAF" os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6(seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento). Conforme Cláusula Décima primeira (a) da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação. Para o caso de mora, o "Município" se obriga a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais. Conforme Cláusula Décima primeira (b) da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação. Financiamento Compensatório. Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (zero vírgula oito por cento) da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse fundo e a critério da "CAF". Conforme Cláusula Décima segunda da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação.
- Condições de pagamento dos Juros: os juros serão pagos semestralmente. Serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período. Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano. Conforme Cláusula 6.1.2 da Minuta Negociada do contrato de Empréstimo – Anexo "A".
- Encargos: Comissão de Compromisso. Cobra-se uma comissão denominada "Comissão de Compromisso" de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuada em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação. A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano. Conforme Cláusula décima terceira da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação. Comissão de Financiamento e gastos de Avaliação. O "Município" pagará a "CAF" somente uma vez uma "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante de US\$45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), e será devida a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão, em dólares dos Estado Unidos da América, será efetuada somente a pedido da "CAF" e, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo. Além disso, o "Município" pagará à "CAF" a soma de US\$ 15.000.00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no

momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo. Conforme Cláusula Décima quarta da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação.

- Natureza dos recursos: Recursos do Programa de Apoio a Governos Municipais – PRAM - Do Diretório da CAF – Corporação Andina de Fomento.

Com efeito, o acolhimento, no bojo da minuta das orientações declinadas pelas partes envolvidas na negociação, em especial no que restou preconizado pela SEAIN, STN e pela PGFN, demonstra a retidão de que se investem os termos contratuais alinhavados.

Cumprindo ainda designar que a minuta em apreço se refere a cláusulas relativas a licitações, apresentando outras opções procedimentais ao estatuto licitatório. A rápida vista, pode-se pensar estarmos diante da agressão à Lei de Licitações. Ocorre que tais disposições, portanto versem apenas aspectos de procedimento, não entram em conflito com a ordem jurídica nacional, conforme reza o art. 42, parágrafo 5º, da citada Lei. A ver:

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doações oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, a respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objetivo de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Não obstante o foco eminentemente técnico-jurídico do presente Parecer, cumpre-nos assinalar que o mérito veiculado nas obrigações contratuais sob análise impregna-se de alta dignidade, de vez que a execução do Projeto tem o condão de recuperar e preservar, de modo direto e imediato, importantes áreas de interesse sócio-ambiental de Fortaleza, ao tempo em que, de modo também direto e imediato, soluciona problemas históricos de exposição de famílias à riscos, ofertando-as, ato contínuo, serviços sociais básicos, aos quais não possuem acesso. A análise da minuta processual, portanto, não poderia passar ao largo de tais aspectos fáticos, que condicionam a normatividade das regras jurídicas de regência, mercê dos influxos de valores que moldam a Constituição Nacional.

Ante tais considerações, conclui-se que a minuta preliminar do instrumento de contrato de operação de crédito a ser firmado entre o município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento – CAF, relativa ao Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza, não possui vícios, e, no mesmo passo, põe-se em conformidade com as normas de regência, tanto no que respeita aos atos normativos primários, notadamente aos preceitos da Lei

Complementar nº 101/2000 e da Lei Ordinária nº 8.666/93, bem como no tocante aos atos normativos secundários, tais como os regulamentos emitidos pelos Órgãos de controle federal.

Salvo melhor juízo, É o Parecer.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

Martônio Mont'Alverne Barreto Lima

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/CE 6.480

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeita do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para fins de aprovação da Operação de Crédito do **Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB** junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, **DECLARO** que a lista constante do Subsistema "CAUC (Cadastro Único de Convênio) – Regularidade SIAFI" contém todos os CNPJs da Administração Direta deste município, a qual declaro neste ato, ser completa e exaustiva. Assim, na referida lista do CAUC, constam todos os órgãos ou centros de competência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Fortaleza.

É o que nos cumpre declarar.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2011

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita do Município de Fortaleza

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Entidade Federativa: FORTALEZA/CE

Data: 14/12/2011

CNPJ Interviente: 07.954.605/0001-60-MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade
100	LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	30/04/2012
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A		
201	INSS - CND		
201.1	INSS - CND - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	14/12/2011
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	AC	
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	S	21/02/2012
203	FGTS - CRF		
203.1	FGTS - CRF - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	20/12/2011
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	AC	
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)		
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENIENTE NECESSÁRIO	AC	
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	14/12/2011
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	27/05/2012
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	AC	
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL		
207.1	CADIN - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	14/12/2011
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	AC	
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANÇ AO ÉNTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	14/12/2011
300	APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B		
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	30/04/2012
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	30/04/2012
400	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	S	31/01/2012
500	CONTAS ANUAIS		
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	30/04/2012
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	31/01/2012

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

CAUC - Cadastro Único de Convênio

1. O CAUC não é de uso obrigatório. Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, a comprovação perante os órgãos concedentes pode se dar alternativamente mediante entrega de documentos ou outros meios, dispensando-se, nesses casos, o sistema de comprovação automática.

2. As informações aqui contidas provêm dos órgãos legalmente responsáveis pelo controle da adimplência financeira, conforme a natureza da obrigação ou certidão negativa de débito referenciada (itens 201 - CND, 203 - FGTS/CRF, 204 - Prestação de contas de convênio, 205 - Certidão Conjunta e 208 - Dívidas com a União), de órgãos legalmente responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento de obrigações legais (Item 202 - CRP), de cadastro de inadimplentes legalmente constituídos (Item 207 - CADIN). Há ainda os sistemas de coleta de informações financeiras ou contábeis dos entes federativos que permitem dispensar a entrega individualizada dos documentos ou informações aos órgãos concedentes (100 - Arrecadação de Tributos, 301 - SIOPE, 302 - SIOPS, 400 - RGF, 501 - SISTN e 601 - RREO).

3. A decisão da abertura de CNPJs distintos para o mesmo ente é do próprio ente federativo. A lista dos CNPJs individualizados dos órgãos da administração direta é por esse fornecida, o qual assume a responsabilidade por sua adequação.

Entidade Federativa: FORTALEZA/CE

Data: 15/12/2011

CNPJ Interviente: 07.954.605/0001-60 - MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL

Ver CNPJ vinculados

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade	Texto
100	LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	30/04/2012	Ver
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A			
201	INSS - CND			Ver
201.1	INSS - CND - CONVENIENTE NECESSARIO	S	15/12/2011	
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	AC		
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA	S	21/02/2012	Ver
203	FGTS - CRF			Ver
203.1	FGTS - CRF - CONVENIENTE NECESSARIO	S	20/12/2011	
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	AC		
204	REGULARIDADE NA PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)			Ver Detalhar
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENIENTE NECESSARIO	AC		
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	15/12/2011	
205	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO			Ver
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENIENTE NECESSARIO	S	27/05/2012	
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	AC		
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PUB. FEDERAL			Ver
207.1	CADIN - CONVENIENTE NECESSARIO	S	15/12/2011	
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	AC		
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	15/12/2011	Ver
300	APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B			
301	EDUCACAO (ART. 212, CF)	S	30/04/2012	Ver
302	SAUDE (E.C. 29/2000)	S	30/04/2012	Ver
400	RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF	S	31/01/2012	Ver
500	CONTAS ANUAIS			
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	30/04/2012	Ver
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	31/01/2012	Ver

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

Entidade Federativa: FORTALEZA/CE
CNPJ Interviente: 07.954.605/0001-60 - MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 15/12/2011

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
07954605000160	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
06089146000131	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07254097000108	CIA DE TRANSPORTE COLETIVO	OUTROS
07886757000173	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
06089146000131	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07254097000108	CIA DE TRANSPORTE COLETIVO	OUTROS
07835044000180	INSTITUTO DR JOSE FROTA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07886757000173	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07909112000109	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Ofício nº 107 /2011–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101538441

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

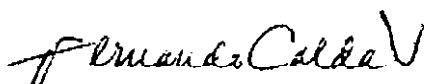
Assunto: Credenciamento – ROF TA601654 – Município de Fortaleza
Corporacion Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944. 000672/2010-48

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601654, de 28.11.2011, por meio do qual o Município de Fortaleza solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45.100.000,00, destinados ao financiamento do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - Drenurb.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 105/2011–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Fortaleza para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



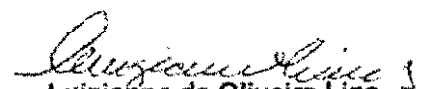
Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeita do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para fins de aprovação da Operação de Crédito do **Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB** junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, **DECLARO** que as contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e o ano em curso de 2011, estão em conformidade com o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70 todos da lei Complementar nº 101, de 2000.

É o que nos cumpre declarar.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita do Município de Fortaleza

OFÍCIO Nº 1572/2011 SEINF-GS

Fortaleza, 10 de dezembro de 2011

Ao Senhor

Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

ASSUNTO: Complementação dos documentos, para fins de aprovação da Operação de Crédito Externo do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB.

Prezado Senhor,

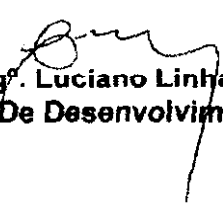
Encaminhamos a V.S.^a, a documentação referente a Operação de Crédito Externo do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB. Com a Corporação Andina de Fomento – CAF, relacionada ao processo Nº17944.000672/2010-48.

1. Documentos anexados:

- I Declaração da Sra. Prefeita, em relação ao que diz a alínea "c" do artigo 21 da Resolução do Senado nº 43/2001;

2. Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, entrar em contato pelo telefone (085) 3032-4445 com André Daher ou Marcos Matos Brito.

Respeitosamente,


Eng. Luciano Linhares Feijão
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE) de operação de crédito, no valor de US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares), junto a CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO – CAF, destinada ao **Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – Drenurb Fortaleza**, que tem por finalidade contribuir para melhorar a qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 9.403 de 03 de julho de 2008, publicada em 23/07/2008, no Diário Oficial do Município nº 13.864.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Ente não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras.

O Ente contratou, em 03 de julho de 2002, operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	03/07/02	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991 de 24 de julho de 2000	0,00

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem

como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 04/2011:

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 04/2011 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.592.915.976,00	61.290.950,63
Pessoal Ativo (a)	1.358.440.787,00	56.126.330,31
Pessoal Inativo e pensionista (b)	219.956.145,00	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)	14.519.044,00	5.164.620,32
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (e+f+g+h)=(II) ⁽¹⁾	243.832.634,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	17.017.748,00	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	7.183.536,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	219.631.350,00	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.349.083.342,00	61.290.950,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.203.683.565,29	3.203.683.565,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,11	1,91

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos e demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Declaro que constam na Lei Orçamentária nº 9.733, de 29/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – Drenurb Fortaleza, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 13.122.230,00, destinados ao ingresso de recursos de operação de crédito externos;
- b) R\$ 18.247.850,00, destinados ao aporte de contrapartida local; e
- c) R\$ 19.600.000,00, destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – Drenurb Fortaleza está inserido no Plano Plurianual 2010-2013 do Ente, estabelecido pela Lei nº 9.560, de 28/12/2009, nas ações 1449 – Ampliação e Desobstrução da Rede de Drenagem Urbana e 2279 – Gerenciamento do Programa, totalizando R\$ 102.629.055,00 no período.

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, cumpre o disposto:

- a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, o percentual de 24,27%, 24,16% e 23,10%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, o percentual de 26,06%, 27,53% e 25,96% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- c) No art. 11 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

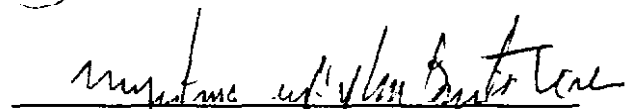
Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio – CAUC, todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

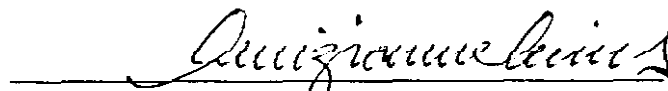
Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, cargo de Secretário de Finanças, é o responsável pela administração financeira do Município de Fortaleza; e

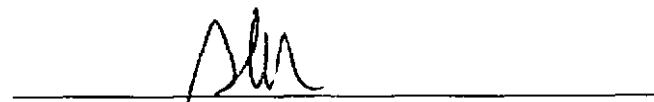
O Sr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos, cargo de Controlador Geral do Município de Fortaleza é o responsável pelo controle interno do Ente.

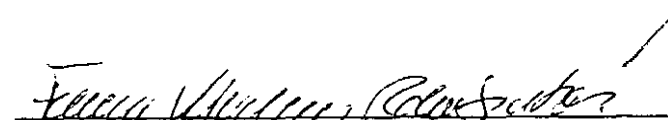
Fortaleza, 08 de julho de 2011.


Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município de Fortaleza

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza


Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças


Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos
Controlador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Para fins de aprovação da Operação de Crédito do **Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB Fortaleza**, junto ao Governo Federal, **DECLARO** que a Prefeitura Municipal de Fortaleza incluiu na Lei Orçamentária Anual de 2011, Lei Nº 9.733, de 29/12/2010 os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa acima citado de acordo com o quadro abaixo:

RECURSOS	I.U.	FONTES	VALORES (R\$ 1,00)
Recursos Ordinários	0	100	888.860,00 (1)
	2	100	9.142.150,00 (1)
	3	100	8.216.840,00 (1)
Operações de Crédito Internas	3	146	25.118.885,00 (2)
Operações de Crédito Externas	2	148	13.122.230,00 (3)

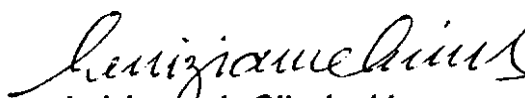
Notas

- (1) 100 = Recursos Ordinário
- (2) 146 = Operações de Crédito Internas
- (3) 148 = Operações de Crédito Externas

Informamos que a dotação prevista para o pagamento de juros e encargos da dívida, no valor de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais), foi orçada de forma global para todas as operações de crédito contratadas ou em análise pela PMF. Desta forma, havendo necessidade de acréscimos eventuais, em decorrência dos serviços da dívida no primeiro ano da operação de crédito do DRENURB Fortaleza serem superiores ao valor orçado, a dotação será suplementada para se adequar às necessidades de gastos.

É o que nos cumpre declarar.

Fortaleza, 08 de julho de 2011.


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita do Município de Fortaleza

DECLARAÇÃO

Em resposta ao ofício 1383/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, em seu item 3 – subitem s/nº:

“Informação acerca dos montantes previstos para a presente operação de crédito na Lei Orçamentária para 2011, com destaque para os montantes destinados ao ingresso dos recursos externos e contrapartida, bem como o pagamento do dispêndio da operação, incluindo juros e encargos, identificados as respectivas fontes e em saldo suficiente para arcar com as despesas previstas para este ano de execução do Programa. Caso a dotação prevista para o pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, e que, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.”

temos a declarar o que se segue:

A Prefeitura Municipal de Fortaleza tem se reportado a essa Secretaria visando a aprovação de Operação de Crédito Externo junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, cujo objeto é a execução do Programa de Drenagem Urbana do Município de Fortaleza – DRENURB.

Nesse sentido, estamos encaminhando, Lei Orçamentária do exercício em curso, em conformidade com o MIP.

Segue também em anexo os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs referentes ao exercício de 2011, já autenticados em cartório, conforme preceitua o item 2 do ofício nº 1383/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, totalizando o montante de R\$ 18.247.850,00 (dezoito milhões duzentos quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais) relativo à parcela de contrapartida do Município em 2011.

Deve ser ressaltado que, foi considerado, igualmente, a título de contrapartida, um gasto de R\$ 14.820.825,34 (quatorze milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente aos serviços de Limpeza e Urbanização de Lagoas conforme apresentado no Quadro I – Item II e Anexo II.

QUADRO I

ITEM	COMPONENTES	LOCAL	PREVISTO (R\$)	DESEMBOLSADO (R\$)
I	QDD's	SEINF	1.264.610,00	
		SERCEFOR	541.180,00	
		SER I	2.341.750,00	
		SER II	2.990.600,00	
		SER III	1.482.750,00	
		SER IV	367.250,00	
		SER V	3.074.220,00	
		SER VI	6.185.490,00	
II	LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE LAGOAS	AÇUDE JOÃO LOPES		331.639,22
		LAGOA DO URUBU		3.679.660,72
		LAGOA DO PAPICU		10.809.525,40
SUBTOTAL			18.247.850,00	14.820.825,34
TOTAL GERAL (PREVISTO + DESEMBOLSADO)			33.068.675,34	

De acordo com negociação junto ao agente financeiro externo – Corporação Andina de Fomento – CAF, o valor da contrapartida, para o primeiro ano do Programa DRENURB Fortaleza, deverá obedecer à seguinte distribuição:

QUADRO II

COMPOSIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (R\$)	
ITENS PREVISTOS	ANO 1
LIMPEZA LAGOAS	9.393.848,63
REASSENTAMENTO	6.719.167,88
ESTUDOS E PROJETOS	2.916.627,00
GESTÃO AMBIENTAL	270.611,25
OUTROS	7.450.695,44
TOTAL PMF	26.750.950,19

Deve ser salientado que o valor apresentado pela Prefeitura de Fortaleza (Quadro I) para o primeiro ano de desembolso, incluindo o valor previsto e o desembolsado anteriormente, na Limpeza e Urbanização de Lagoas, totaliza R\$ 33.068.675,34 (trinta e três milhões. sessenta e oito mil seissentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), superior, portanto, ao valor preliminarmente negociado.

Informamos ainda que a previsão de encargos com pagamentos da dívida para primeiro ano de programa conforme o cronograma financeiro que segue em anexo é de R\$ 421.600,34 (Quatrocentos e vinte um mil e seissentos reais e trinta e quatro centavos) . Segue de acordo com quadro III:

Para a presente operação de crédito, a dotação prevista para pagamento dos serviços da dívida segue orçada de forma global, no valor de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seissentos mil reais) de acordo com os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs referentes ao exercício de 2011, já autenticados em cartório.anexo IV.

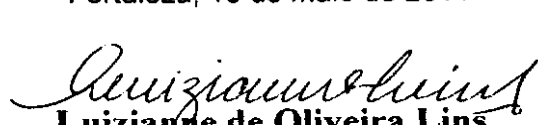
QUADRO III

Ano	Reembolsos Anuais (Pagamentos)		
	Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2011	R\$ 0,00	R\$ 421.600,34	R\$ 421.600,34

Diante do exposto, entendemos haver solucionado as pendências apontadas em seu item 3 – subitem s/nº do ofício 1383/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF.

É o que nos cumpre declarar.

Fortaleza, 13 de maio de 2011


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita do Município de Fortaleza

ANEXOS

Anexo I – Resumo do Orçamento Fiscal – Quadro de Detalhamento de Despesas Exercício 2011.

Anexo II – Planilhas de Medição dos Serviços de Limpeza e Urbanização de Lagoas.

Anexo III – Lei n.º 9.733, de 29/12/2010 Suplemento do Diário Oficial do Município – DOM – n.º 14.457 de 30/12/2010. No endereço eletrônico:

<http://portaldatransparencia.sefin.fortaleza.ce.gov.br/index.php/contasPublicas/index>

- Lei Orçamentária n.º 9.733 do Exercício de 2011:

✓ Diário Oficial do Município n.º 14.457, de 30/12/2010, páginas 2-4, disponível no endereço: http://www.fortaleza.ce.gov.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3227&Itemid=999999999;

✓ O Suplemento do DOM está disponível no endereço: http://www.fortaleza.ce.gov.br/imparh/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3228&Itemid=999999999;

✓ Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária de 2011;

✓ Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo I da Lei n.º 4.320/64 (disponível na página 148 do endereço: http://www.fortaleza.ce.gov.br/imparh/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3228&Itemid=999999999);

Anexo IV – Previsão para pagamento de encargos de acordo com os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs referentes ao exercício de 2011, já autenticados em cartório.

ANEXO I - CONTRAPARTIDA CAF ANO 2011				
DRENURB - MUNICÍPIO - SEINF				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	0	100	R\$ 888.860,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	2	100	R\$ 232.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	3	100	R\$ 93.200,00
Equipamentos e Material Pendente	449052	2	100	R\$ 50.550,00
SUBTOTAL (A)				R\$ 1.264.610,00
DRENURB - SERCEFOR				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	2	100	R\$ 51.600,00
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 89.580,00
Aquisição de Imóveis	449061	2	100	R\$ 100.000,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL (B)				R\$ 541.180,00
DRENURB - SER I				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	2	100	R\$ 300.000,00
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 201.750,00
Aquisição de Imóveis	449061	2	100	R\$ 910.000,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 930.000,00
SUBTOTAL (C)				R\$ 2.341.750,00
DRENURB - SER II				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	2	100	R\$ 172.000,00
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 298.600,00
Aquisição de Imóveis	449061	2	100	R\$ 1.120.000,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 1.400.000,00
SUBTOTAL (D)				R\$ 2.990.600,00
DRENURB - SER III				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	2	100	R\$ 56.000,00
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 201.750,00
Aquisição de Imóveis	449061	2	100	R\$ 560.000,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 665.000,00
SUBTOTAL (E)				R\$ 1.482.750,00
DRENURB - SER IV				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 67.250,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL (F)				R\$ 367.250,00
DRENURB - SER V				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	2	100	R\$ 640.000,00
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 194.220,00
Aquisição de Imóveis	449061	2	100	R\$ 1.190.000,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 1.050.000,00
SUBTOTAL (G)				R\$ 3.074.220,00
DRENURB - SER VI				
	ELEMENTO	IU	FT	VALOR
Obras e Instalações	449051	2	100	R\$ 1.520.000,00
Obras e Instalações	449051	3	100	R\$ 325.490,00
Aquisição de Imóveis	449061	2	100	R\$ 2.240.000,00
Aquisição de Imóveis	449061	3	100	R\$ 2.100.000,00
SUBTOTAL (H)				R\$ 6.185.490,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.247.850,00
(A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)+(G)+(H)				

ANEXO II –MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANIZAÇÃO E LAGOAS

EMPREENDIMENTO: AÇUDE JOAO LOPES

CONSTRUTORA: EDCON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 0573/08 - CONCORRENCIA 01/08

ADITIVO: 1º AO 3º ADITIVOS DO CONTRATO E 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº Medição	Nº Empenho	Valor Empenhado Fonte (100)	Valor Empenhado Fonte (181)	Data Empenho	Data Pagamento
1ª	321		R\$ 81.362,55	27/05/10	08/06/10
2ª	724		R\$ 143.907,60	15/12/10	21/12/10
3ª	725		R\$ 102.893,34	15/12/10	21/12/10
1ª Reajuste	481	R\$ 3.475,73		27/07/10	17/08/10
SUBTOTAL		R\$ 3.475,73	R\$ 328.163,49		
TOTAL GERAL FONTE (181) + FONTE (100)		R\$ 331.639,22			

EMPREENDIMENTO: URUBU

CONSTRUTORA: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. / PB CONSTRUÇÕES LTDA.

Nº Medição	Nº Empenho	Valor Empenhado Fonte (100)	Valor Empenhado Fonte (181)	Data Empenho	Data Pagamento
1ª	493	R\$ 7.442,98		24/09/2008	07/10/08
1ª	492		R\$ 31.195,56	23/09/2008	28/10/08
2ª	495	R\$ 278.699,41		24/09/2008	07/10/08
2ª	494		R\$ 693.535,59	24/09/2008	28/10/08
3ª	10		R\$ 737.826,85	30/01/2009	05/02/09
4ª	121		R\$ 874.551,19	11/03/2009	12/03/09
5ª	260		R\$ 420.324,05	22/05/2009	26/05/09
6ª	621		R\$ 232.239,33	08/12/2009	21/05/10
7ª	554		R\$ 222.523,29	09/09/2010	10/09/10
4ª Reaj	656	R\$ 103.840,13		14/12/2009	23/12/09
5ª Reaj.	656	R\$ 49.907,32		14/12/2009	23/12/09
6ª Reaj.	249	R\$ 27.575,02		11/05/2010	21/05/10
SUBTOTAL		R\$ 467.464,86	R\$ 3.212.195,86		
TOTAL GERAL FONTE (181) + FONTE (100)		R\$ 3.679.660,72			

EMPREENDIMENTO: LAGOA DO PAPICU

CONSTRUTORA: MERCURIUS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº0722/07 E CONCORRENCIA Nº05/07

ADITIVO: 1º AO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO E 1º AO 6º ADITIVOS DO CONTRATO

Nº Medição	Nº Empenho	Valor Empenhado Fonte (100)	Valor Empenhado Fonte (181)	Data Empenho	Data Pagamento
1ª	359	R\$ 550.000,00		30/07/2008	12/08/08
1ª	417		R\$ 200.449,54	19/08/2008	12/12/08
2ª	419	R\$ 138.374,42		19/08/2008	01/09/08
2ª	418		R\$ 942.678,58	19/08/2008	12/12/08
3ª	518	R\$ 341.283,50		08/10/2008	23/12/08
4ª	519	R\$ 135.598,20		08/10/2008	17/02/09
5ª	178		R\$ 1.002.510,10	16/04/2009	17/04/09
6ª	247		R\$ 359.745,52	05/06/2009	08/06/09
5ª	379		R\$ 288.234,35	07/08/2009	13/08/09
5ª REAJ.	437	R\$ 118.997,95		16/09/2009	22/09/09
6ª REAJ.	438	R\$ 42.715,46		16/09/2009	22/09/09
6ª	294		R\$ 359.745,52	05/06/2009	08/06/09
6ª	291		R\$ 359.753,51	05/06/2009	08/06/09
7ª	380		R\$ 797.755,64	07/08/2009	13/08/09
8ª	435	R\$ 163.709,13		05/03/2009	23/09/09
8ª	436		R\$ 287.444,35	01/09/2009	23/09/09
9ª	567		R\$ 1.223.578,19	01/09/2009	17/11/09
10ª	573		R\$ 969.896,40	05/03/2010	25/11/09
11ª	095		R\$ 403.463,54	13/11/2009	01/02/10
11ª REAJ	270	R\$ 47.891,12		05/03/2010	25/05/10
12ª	40		R\$ 401.023,80	20/11/2009	05/02/10
12ª REAJ	271	R\$ 62.198,79		31/05/2010	25/05/10
13ª	134		R\$ 1.104.925,92	18/12/2009	29/03/10
13ª REAJ	272	R\$ 171.374,01		13/05/2010	25/05/10
5ª REAJ.	541	R\$ 34.213,42		30/08/2010	17/09/10
Realinhament	686	R\$ 301.964,44		18/11/2010	13/12/10
SUBTOTAL		R\$ 2.108.320,44	R\$ 6.701.204,96		
TOTAL GERAL		R\$ 10.809.525,40			
FONTE (181) + FONTE (100)					

ORÇAMENTO 2011

81101 - ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA				R\$ 1,00			
81000 Encargos Financeiros do Município				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
81101 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças							
TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESAS							
FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos do Divida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida
RECURSOS DO TESOURO	94.000.000		19.600.000	16.000.000		4.000.000	54.400.000
100 Recursos Ordinarios	94.000.000		19.600.000	16.000.000		4.000.000	54.400.000
TOTALS	94.000.000		19.600.000	16.000.000		4.000.000	54.400.000

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

CERTIDÃO Nº 168/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação formulada pelo senhor **André Luiz Daher Vasconcelos**, protocolada neste Tribunal sob o nº 11849/11, a vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, e em conformidade com o disciplinado no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, Resolução nº 43/01 do Senado Federal, e também com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal enviados a este Tribunal, bem como a Informação nº 6.323/11, emitida pela 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal, **CERTIFICA** conforme demonstrativo do resultado primário e balanço orçamentário contido no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º bimestre de 2007, que o Poder Executivo do município de **FORTALEZA** realizou operações de crédito no exercício de 2007, no valor de R\$ 11.055.414,00 (onze milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais), não excedendo a despesa de capital no montante de R\$ 104.563.529,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais), **cumprindo** o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal. **CERTIFICA, também**, que o Município de **FORTALEZA**, no exercício de 2007, instituiu, previu e efetivamente arrecadou os tributos de sua competência constitucional, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Executivo do citado Município, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2007, apresentou, respectivamente, os percentuais de 43,05% (quarenta e três vírgula zero cinco por cento), 43,17% (quarenta e três vírgula dezessete por cento) e 42,17% (quarenta e dois vírgula dezessete por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo, respectivamente, à Despesa de Pessoal nos valores de R\$ 832.089.914,00 (oitocentos e trinta e dois milhões, oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais), R\$ 876.640.523,00 (oitocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais) e R\$ 899.645.952,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Legislativo do citado Município, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2007, apresentou, respectivamente, os percentuais de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) e 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo, respectivamente, à

LEI Nº 9.733, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2011.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatorze mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 7º da Lei nº 9.655, de 04 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatorze mil reais), está desdobrada em:

I – R\$ 3.361.683.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.121.631.000,00 (um bilhão, cento e vinte e um milhões e seiscentos e trinta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	3.288.974.000
1.1. RECEITAS CORRENTES	3.080.983.088
Receita Tributária	790.055.000
Receita de Contribuições	140.848.000
Receita Patrimonial	23.297.000
Receita de Serviços	334.003
Transferências Correntes	2.036.875.688
Outras Receitas Correntes	89.573.397
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	491.297.312
Operações de Crédito	253.826.000
Alienação de Bens	621.000
Transferências de Capital	236.850.312
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(283.306.400)
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	1.194.340.000
TOTAL	4.483.314.000

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatorze mil reais), desdobrada nos termos do art. 5º da Lei nº 9.655, de 04 de junho de 2010, nos seguintes agregados:

I – R\$ 2.790.223.396,00 (dois bilhões, setecentos e noventa milhões, duzentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.693.090.604,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, noventa mil e seiscentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 571.459.604,00 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o Quadro I, que integra esta Lei.

	R\$ 1,00	
Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Fortaleza	97.215.976	2,17%
Gabinete da Prefeita	55.122.240	1,23%
Guarda Municipal de Fortaleza	86.265.704	1,92%
Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental	11.581.000	0,26%
Gabinete do Vice-Prefeito	1.142.535	0,03%
Procuradoria Geral do Município	28.725.468	0,64%
Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município	277.000	0,01%
Controladoria Geral do Município	1.317.358	0,03%
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	2.171.906	0,05%
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	68.086	0,00%
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	9.620.730	0,21%
Secretaria de Administração do Município	31.077.125	0,69%
Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos	13.022.523	0,29%
Instituto de Previdência do Município - PREVIFOR	328.640.000	7,33%
Instituto de Previdência do Município - Saúde	62.737.000	1,40%
Secretaria de Finanças do Município	104.144.245	2,32%
Fundo Municipal de Educação	826.424.411	18,43%
Instituto Dr. José Frota	232.982.897	5,20%
Fundo Municipal de Saúde - Administração Geral	975.822.259	21,77%
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	27.380.856	0,61%
Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza	7.782.618	0,17%
Fundo Municipal Desenvolvimento Socioeconômico	2.413.331	0,05%
Fundo Municipal de Financiamento do Programa Credjovem	1.115.000	0,02%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	106.481.721	2,38%
Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania	211.568.282	4,72%
Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza	168.913.195	3,77%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	11.549.252	0,26%
Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização	110.970.381	2,48%
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	4.706.253	0,10%
Fundo Municipal de Limpeza Urbana	139.038.000	3,10%
Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza	21.919.959	0,49%
Secretaria de Turismo de Fortaleza	77.698.729	1,73%
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.988.166	0,11%
Fundo Municipal de Assistência Social	36.759.933	0,82%
Secretaria de Cultura de Fortaleza	28.547.103	0,64%
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	24.160.978	0,54%
Fundação da Criança e da Família Cidadã	21.876.277	0,49%
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.927.000	0,07%
Secretaria Executiva Regional do Centro	23.045.234	0,51%
Secretaria Executiva Regional I	80.096.886	1,79%
Secretaria Executiva Regional II	110.718.270	2,47%
Secretaria Executiva Regional III	45.570.185	1,02%
Secretaria Executiva Regional IV	55.323.676	1,23%
Secretaria Executiva Regional V	59.317.930	1,32%
Secretaria Executiva Regional VI	121.222.760	2,70%
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral	12.004.000	0,27%
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração	2.556.542	0,06%
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças	94.000.000	2,10%
Reserva de Contingência	303.000	0,01%
Total	4.483.314.000	100,00%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.100.000
T O T A L	1.100.000

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	1.100.000
Geração Própria	1.100.000
T O T A L	1.100.000

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades desta Lei, bem como, os termos dos seus anexos, acrescidos ou modificados por emendas parlamentares, estarão identificados com as letras EP-LOM maiúsculas, entre parênteses, ao seu final, para fins de execução orçamentária, nos termos do art. 177, § 9º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 14. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36, da Lei nº 9.655, de 04 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 29 de dezembro de 2010.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO					
POSICÃO EM: 07/04/2011 - VALIDADE: 08/04/2011					
UF	MUTUÁRIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI	LEI Nº 8.727/93	16.062,27	01-04-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE	LEI Nº 8.727/93	12.481,56	01-04-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA	LEI Nº 8.727/93	54.391,89	30-03-2011	8
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CHAPEU	LEI Nº 8.727/93	33.549,35	01-04-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.707,94	05-04-2011	2
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE	LEI Nº 8.727/93	30.774,10	01-04-2011	6
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	25.784,20	07-04-2011	-
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.878,81	03-04-2011	4
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	LEI Nº 8.727/93	91.249,08	01-04-2011	6
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	54.736,52	07-04-2011	-
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	16.689,01	07-04-2011	-
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	739,22	02-04-2011	5
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	449,65	02-04-2011	5
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	482,82	02-04-2011	5
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	51.635,76	06-04-2011	1
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	62.520,22	06-04-2011	1
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	506.898,65	06-04-2011	1
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	22.718,90	01-04-2011	6
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	LEI Nº 8.727/93	564,67	01-04-2011	6
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEI Nº 8.727/93	203.163,43	01-04-2011	6
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	7.770,04	20-03-2011	18
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.580,20	07-04-2011	-
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	474,48	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	390,59	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	821,11	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	514,77	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.040,63	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.392,03	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	605,81	06-04-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.897,63	07-04-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	7.342,51	07-04-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	318.064,47	07-04-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	MP 2.185	3.793.105,49	30-03-2011	8
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	LEI Nº 8.727/93	1.951.256,90	30-03-2011	8
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	132,84	07-04-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	292,70	07-04-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.424,24	07-04-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.344,49	01-04-2011	6
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	20.227,53	02-05-2010	340
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	11.134.640,15	01-10-1994	6032
RJ	CEDAE	LEI Nº 8.727/93	1.709.518.930,63	25-06-2003	2843
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	32.258.846,26	16-07-2003	2822
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	123.469.653,18	11-01-2004	2643
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	484.173.517,82	11-06-1998	4683
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	142.099.997,70	30-08-2006	1681
HONRA DE AVAL					
	NIHL	NIHL	00	07-04-2011	-
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
AL	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	80.145.691,78	05-10-2005	2010
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	61.097.292,67	08-12-2000	3772
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	100.010.470,39	20-08-2006	1691
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	147.344.159,56	30-08-2006	1681
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	6.840.302,58	10-12-2001	3405
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	27.401.116,25	20-11-2004	2329
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 8.727/93	14.548.637,49	20-10-2007	1265
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	21.380.632,68	30-10-2007	1255
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	26.165.720,05	10-06-2007	1397
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	691.226,74	15-06-1998	4601
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	82.324.891,34	10-07-2002	3193
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	52.694.447,82	10-02-2000	4074
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	LEI Nº 8.727/93	324.700.683,49	01-03-1998	4785
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	18.897.177,59	01-11-1996	5270
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	2.284.125.592,36	28-03-2004	2566
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	38.251.458,86	19-12-2006	1570
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	47.167.942,94	13-04-2002	3281
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	27.354.993,63	28-09-2007	1287
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	MP 2.185	33.891.757,37	20-09-2006	1660
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	50.544.402,49	25-10-2006	1625
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	875.801,19	25-10-2006	1625
ENTIDADES NÃO ASSUMIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS					
MG	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANCA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.521,47	07-04-2011	-
SP	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE BAURU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	34.393,14	04-04-2011	3

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus

compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e

II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II – até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual, e

IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

Processo: 17944.000672/2010-48

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (ou contrato, no caso de regularização)	Sim	05/06
Pedido de Concessão da Garantia da União	Sim	105
Recomendação da COFLEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GEGA)	Falta	03/04 *
Cronograma Financeiro da Operação	Falta	105/107
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	09
Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	376/8 e 335/351
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Não Cabe	334
do Plano Plurianual - PPA	Sim	10/11 e 119/123
Parecer do Órgão Jurídico	Falta	328/332
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Falta	131/133/134/254-259/331/3
Parecer do Órgão Técnico	Sim	209/251
Certidão do Tribunal de Contas	Falta	352/373
SISTN (Portaria STN 109/2002 - Sítio da Caixa Econômica Federal)	Sim	374
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	375
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Falta	260
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Falta	261/266
Comprovação de Encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	86
Comprovação de Encaminhamento de suas Contas ao Poder Executivo do Estado (no c	Sim	87
Secretaria do Tesouro Nacional - COAFI	Sim	379/380
Secretaria do Tesouro Nacional - COREM	Sim	Portaria STN 693/2010

Observações: NÃO É NECESSÁRIO PEDIR O ANEXO I DA LOA, POIS O VALOR DA DESPESA DE CAPITAL PODERÁ SER RETIRADO DO ÚLTIMO RREO EXIGÍVEL

Cópia dos contratos BNDES/CAIXA (Pró-Moradia/Prosanear) e respectivas declarações solicitadas em exigências anteriores constam das fls. 296/325. Original no Processo 17944.000501/2010-19.

* Foi renovada. Será anexada ao processo depois.

Analista Responsável:

Erika Medeiros

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 553, de 10 de dezembro de 2010

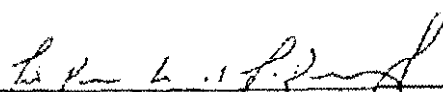
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFLEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, e ouvida a COFLEX na sua 89.ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2010,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX n.º 969, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pelas Resoluções COFLEX n.º 360 e 483, datadas de 17 de janeiro de 2008 e de 20 de outubro de 2009, respectivamente, referente ao "Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB - Fortaleza", de interesse do Estado do Ceará, prorrogar, até 29 de outubro de 2011, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC
TRANSACAO PDIP440

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA
CONSULTAS OPERACIONAIS

07/12/2010

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----							
Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
01778925	A	01789363	A	01797492	A	01804507	A
01827107	A	01828034	A	03322598	A	04885197	A
04889850	A	04898114	A	04919081	A	04923143	A
05065337	A	05329423	A	05432601	A	06343080	A
07805447	A	07806947	A	07954605	A	07965205	A
07965262	A	08991232	A	10321307	A	10556593	A
10936575	A	11768124	A				

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Fortaleza/CE, de operação de crédito interno no valor de R\$ 4.334.199,83 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) junto à Caixa Econômica Federal, destinada ao **Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas**, que tem como objetivo executar os serviços de pavimentação e drenagem no bairro Serviluz, da Secretaria Executiva Regional II.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 9.586/2009, publicada em 30/12/2009 no Diário Oficial do Município de Fortaleza, com redação dada pela Lei 9.653/2010, publicada em 04/06/2010 no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Ente contratou, em 03/07/2002, operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	03/07/02	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991 de 24 de julho de 2000	0,00

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem

como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 08/2011:

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 08/2011 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.655.651.735,43	62.459.379,85
Pessoal Ativo (a)	1.406.903.000,39	57.125.576,67
Pessoal Inativo e pensionista (b)	233.808.628,85	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)	14.940.106,19	5.333.803,18
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (e+f+g+h)=(II) ⁽¹⁾	260.455.574,20	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	18.085.361,86	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	8.882.356,33	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	233.487.856,01	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.395.196.161,23	62.459.379,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.325.029.409,02	3.325.029.409,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	41,96	1,88

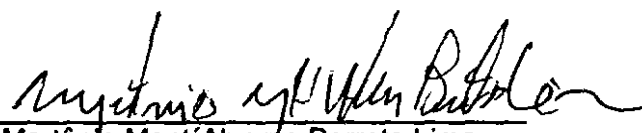
Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos e demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

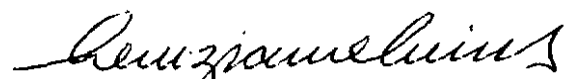
Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, cargo de Secretário de Finanças, é o responsável pela administração financeira do Município de Fortaleza; e

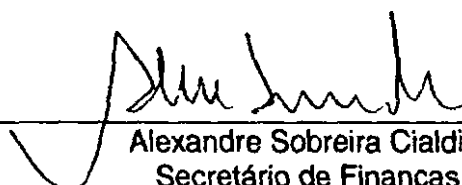
O Sr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos, cargo de Controlador Geral do Município de Fortaleza é o responsável pelo controle interno do Ente.

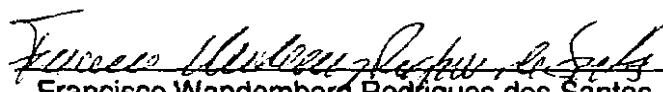
Fortaleza, 10 de outubro de 2011.


Martônio Mont Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município de Fortaleza

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza


Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças


Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos
Controlador Geral do Município

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 969, 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de Junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza- DRENURB - Fortaleza
2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 41.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 41.000.000,00 - Município de Fortaleza - CE

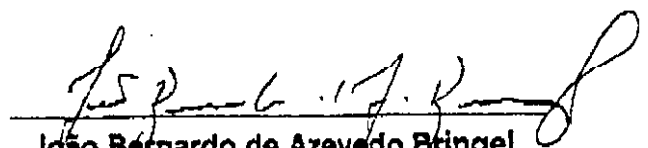
Ressalva(s):

a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em dólar norte-americano ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;

b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa/Projeto;

c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Melra da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bríngel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA e CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO - CAF

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

Valor equivalente em reais: R\$ 78.474.000,00 (setenta e oito milhões quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

Taxa de câmbio: R\$ 1,74.

Finalidade / destinação: O programa DRENURB – FORTALEZA tem por finalidade contribuir para melhorar a qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas.

Encargos de inadimplência: em caso de inadimplência, o município será obrigado a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos, 2,0% ao ano.

Fonte/Origem dos Recursos: CAF – Corporación Andina de Fomento.

Atualização Monetária: atualização cambial da moeda do financiamento (DOLAR).

Taxa de Juros Efetiva: o município será obrigado a pagar à CAF juros sobre os saldos devedores do empréstimo a uma taxa variável anual resultante da soma da LIBOR para cada semestre + 1,05%, conforme cláusula décima primeira da Minuta Negociada do Contrato de Empréstimo. O município pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", disponível ao município, conforme cláusula terceira do contrato. Essa comissão é equivalente a 0,25% ao ano, cobrada sobre saldos de empréstimos não desembolsados. Cobra-se uma comissão de financiamento pela concessão do empréstimo equivalente a 0,75% do montante do empréstimo.

Prazo Total: 192 (cento e noventa e dois meses) meses.

Carência: 48 (quarenta e oito) meses.

Amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Garantias: Receitas a que se referem os Arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal. Tem-se a República Federativa do Brasil como fiador, assinada por devido representante autorizado, um contrato nos termos indicados no Anexo "C", onde está como garantia por todas as

obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e taxas) contraídas pelo município no contrato de empréstimo.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 969 de 28/09/2007, alterada pela Resolução nº 360, datada de 17/01/2008, prorrogada pela resolução nº 483 de 20/10/2009.

Nome do projeto/programa: Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza – DRENURB-FORTALEZA.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual.

O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante da Prefeitura:

Eng. André Luiz Daher Vasconcelos, Cargo: Coordenador do DRENURB, RG: 269194693 - SSP/CE, Telefone: + 55 85 3105-1085, E-mail: daher.eng@gmail.com;

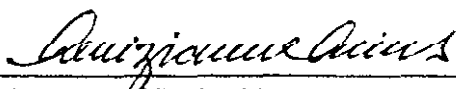
1082 (FAX)

b) Representante da Instituição Financeira:

Arnaldo Altet A., Cargo: Diretor Adjunto da CAF Brasil, Telefone: + 55 61 3226-8414, fax: + 55 61 3225-0633. E-mail: aaltet@caf.com.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Fortaleza, 30 de março de 2010.



Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
www.fortaleza.ce.gov.br

SECRETARIADO

ÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA
Secretaria Geral do Município

ALDO BANDEIRA ACCIOLY
Secretaria Geral do Município

JOSÉ MENELEU NETO
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

REDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração do Município

ANDRÉ SOBREIRA CIALDINI
Secretaria de Finanças do Município

OSÉ DE FREITAS UCHOA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde

ANA MARIA DE C. FONTENELE
Secretaria Municipal de Educação

MARIA ELAENE R. ALVES
Secretaria Municipal de Assist. Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO
Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura

DANIELA VALENTE MARTINS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU
Secretaria de Turismo de Fortaleza

JOSÉ NUNES PASSOS
Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA

ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA
Secretaria Executiva Regional I

JOACY DA SILVA LEITE
Secretaria Executiva Regional II

ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY
Secretaria Executiva Regional III

ROBERTO RODRIGUES COSTA
Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)

RÉCIO ELLERY ARAÚJO
Secretaria Executiva Regional V

Secretaria Executiva Regional VI

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3101.5324
Fax (0XX85) 3101.5320

FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.425-680

da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;IX - acompanhar, e fiscalizar os serviços da rede socioassistencial do Município; X - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de instituições de assistência social, públicas e privadas, lucrativas e não econômicas, no âmbito do Município de Fortaleza;XIX - desempenhar outras atividades previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), e nos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Municipal de Assistência Social. Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 20 (vinte) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, observada na sua composição a efetiva paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS); II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE); III - 1 (um) representante da Fundação de Habitação de Fortaleza (HABITA-FORT); IV - 1 (um) representante da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); V - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional I; VI - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional II; VII - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional III; VIII - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional IV; IX - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional V; X - 1 (um) representante da Secretaria Executiva Regional VI; XI - 2 (dois) representantes dos titulares na área da assistência social; XII - 2 (dois) representantes das entidades da rede socioassistencial; XIII - 3 (três) representantes de entidades de defesa de direitos; XIV - 3 (três) representantes de usuários dos serviços de assistência social. § 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da lista nominal dos representantes da sociedade civil. Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão tomadas através de resoluções, homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 3º - Observando o disposto no art. 10 desta Lei, o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social exercerá as seguintes funções em tempo integral e perceberá a remuneração equivalente à de Cargo em Comissão de Simbologia

DAS.1. Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 19 - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do CMAS. Art. 21 - Os recursos do FMAS serão destinados ao:VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais poderão ser suplementadas, em caso de insuficiência de recursos, nos termos da legislação vigente. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9406 DE 18 DE JULHO DE 2008

Modifica a Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º § 1º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por decreto do chefe do Poder Executivo, precedida de análise e aprovação da Comissão Municipal de Publicização." (NR). Art. 2º - O inciso V e o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20 - V - 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal. (NR) § 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, para um mandato de até 2 (dois) anos, coincidente com o respectivo mandato

LEI Nº 9.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no Art. 144, I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Anexo III, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajustará os indicadores aos programas, e as metas aos valores aprovados para cada ação.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que o modifiquem.

Art. 4º. As metas para o ano de 2010, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.486, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2010, estão consolidadas e especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Na inclusão de programas deverão ser indicados os recursos que o financiarão.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa, conforme estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações nos valores anuais do Plano Plurianual referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, através da Lei Orçamentária Anual de cada exercício, observada a evolução da respectiva arrecadação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nos indicadores de programas.

Art. 9º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município e remeterá à Câmara Municipal de Fortaleza, até o final do 1º (primeiro) quadrimestre de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º. O relatório conterá, no mínimo:

I – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada,

II – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentam a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

III – avaliação, por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§ 2º. Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão de acordo com as especificações a serem emanadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, adotar mecanismos de acompanhamento e de avaliação pela sociedade.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PPA

2010 - 2013

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO 2010 - 2013

LEI N.º 9.560, DE 28/12/2009

SUPLEMENTO DO DOM AO N.º 14.213, DE 28/12/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PPA - 2010/2013

RESUMO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	
	Programa de Transporte Urbano
	Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB Fortaleza
	Programa de Melhoria da Qualidade de Obras Públicas da Prefeitura de Fortaleza - Qualifor
	PAC da Mobilidade Urbana
Cultura	
Programa	
Promoção da Difusão Cultural: Formação, Pesquisa e Circulação	
Desenvolvimento da Cultura	
Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	
Gestão de Equipamentos Culturais	
Integração Cultura, Arte, Ciência e Esporte	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PLANO PLURIANUAL - 2010/2013 - TOTAL POR PROGRAMA

R\$ 1,00

PROGRAMA	Valor	PROGRAMA	Valor
0118 - Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB Fortaleza	102.629.055	0904 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	1.135.747
0119 - Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ)	21.237.006	0905 - Operações Especiais : Participação Acionária	14.395.256
0120 - Gestão da Política de Juventude	5.018.100	0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa	8.401.017
0121 - Incentivo ao Desenvolvimento e Expansão da Base Econômica do Município	3.076.000	9999 - Reserva de Contingência	99.417.408
0122 - Ação de Tecnologias Destinadas à Inovação e Modernização Empresarial	936.000	Total Geral: 17.149.900.054	
0123 - Gestão da Política de Direitos Humanos	5.449.296		
0124 - Promoção dos Direitos Humanos	5.131.429		
0125 - Programa de Melhoria da Qualidade de Obras Públicas da Prefeitura Fortaleza - Qualifor	6.746.143		
0126 - Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	243.739		
0127 - Programa de Fortalecimento Sócio-político das Mulheres	755.554		
0128 - Gestão da Política para Mulheres	2.325.035		
0129 - PRODETUR Nacional - Fortaleza	95.765.963		
0130 - Segurança Cidadã - PRONASCI Fortaleza	54.785.000		
0131 - PAC da Mobilidade Urbana	120.799.910		
0132 - Meio Ambiente e Controle Urbano	2.997.760		
0133 - Gestão da Política de Cultura	100.000		
0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	43.443.994		
0902 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna	283.153.499		
0903 - Operações Especiais: Contribuição para a Formação do PASEP	130.806.909		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2010/2013 - PROGRAMAÇÃO POR AÇÕES

Programa: 0118 - Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB Fortaleza

Objetivo: Contribuir para melhorar a qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação do meio natural e o saneamento de bacias hidrográficas

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Final PPA
Percentual de Área de Pavimentação	Percentual	65	15
Percentual de Extensão de Drenagem	Percentual	65	15

AÇÕES

Cód	Tipo Descrição	Und. Medida	Total	Município	Serçefor	Regional I	Regional II	Regional III	Regional IV	Regional V	Regional VI
1449 P Ampliação e Desobstrução da Rede de Drenagem Urbana											
Primeiro ano do PPA (2010)	Drenagem ampliada e recuperada	M²			730	2.500	2.200	2.500	2.500	3.700	3.700
	Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00			588.560	3.909.560	792.000	8.285.889	712.000	707.480	6.910.400
Segundo ano do PPA (2011)					639.050	4.244.610	687.900	8.246.855	773.890	768.100	7.502.620
Terceiro ano do PPA (2012)					693.320	4.605.400	746.370	8.947.837	671.740	666.720	8.140.340
Quarto ano do PPA (2013)					657.860	4.994.100	607.030	9.703.034	364.220	632.620	8.827.390
	Totalização - 2010/2013										
	Drenagem ampliada e recuperada	M²	71.320		2.920	10.000	8.800	10.000	10.000	14.800	14.800
	Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00	95.026.895		2.578.790	17.753.670	2.833.300	35.183.615	2.521.850	2.774.920	31.380.750
2279 A Gerenciamento do Programa											
Primeiro ano do PPA (2010)	Programa gerenciado	Unidade		1							
	Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00		1.752.470							
Segundo ano do PPA (2011)				1.829.050							
Terceiro ano do PPA (2012)				1.957.740							
Quarto ano do PPA (2013)				2.062.900							
	Totalização - 2010/2013										
	Programa gerenciado	Unidade	1	1							
	Recursos do Orçamento Municipal	R\$ 1,00	7.602.160	7.602.160							
TOTAL DE TODAS AS AÇÕES			102.629.055	7.602.160	17.753.670	2.833.300	2.833.300	35.183.615	2.521.850	2.774.920	31.380.750

PPA 2010-2013

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
			1356 Implantação de Infra-estrutura
			2265 Gerenciamento das Ações do PREURBIS
		0118 Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB Fortaleza	
			1449 Ampliação e Desobstrução de Rede de Drenagem Urbana
			2279 Gerenciamento do Programa
		0131 PAC da Mobilidade Urbana	
			1504 Dinamização dos Corredores de Transporte - Implantação de Vias - PAC de Mob. Urbana (Copa 2014)
452 Serviços Urbanos		0063 Infra-estrutura Viária	
			1222 Implantação da Usina de Asfalto
			1477 Programa Mobilidade Urbana - PROMOB FORTALEZA
		0066 Fortaleza Limpa e Bela	
			1162 Implantação de Postos de Reciclagem de Resíduos Sólidos
			1467 Construção e Reforma de Prédios das Zonas Geradoras de Lixo (ZGL's)
			2084 Manutenção da Limpeza Urbana
			2285 Coleta Seletiva
		0067 Desenvolvimento dos Serviços Públicos	
			1079 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
			1114 Reforma e Ampliação de Cemitérios
			2092 Manutenção da Iluminação Pública
		0078 Revitalização de Arborização	

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

*Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada “CAF”, representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade, com Passaporte Boliviano No. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García no caráter de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de janeiro de 2005, por uma Parte; e por outra, o **Município de Fortaleza**, do Estado do Ceará, doravante denominado “Município”, representado neste ato pela Senhora Luizianne de Oliveira Lins, de nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade No. 95002402951 SSP-CE, na qualidade de Prefeita Municipal, devidamente autorizada, nos termos e condições a seguir expostos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

- 1. Mediante Resolução No. 1704/2006, de 24 de outubro de 2006, emendada pela Resolução no. 1796/2008, de 18 abril de 2008, o Diretório da “CAF” aprovou o “Programa de Apoio a Governos Municipais – PRAM”, destinado a oferecer financiamento a municípios no Brasil, com o fim de desenvolver fundamentalmente projetos de infraestrutura econômica e social, de serviços básicos e de meio ambiente. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo “A” do presente Contrato.*
- 2. O “Município” solicitou à “CAF” um empréstimo para financiar parcialmente o “Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza”, doravante denominado “Programa”.*
- 3. A “CAF” considerou que o “Programa” é elegível para o PRAM e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do “Município”, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a “CAF” se compromete a emprestar ao “Município”, na qualidade de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o “Município” o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o “Programa” a ser executado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, bem como a devolvê-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a “CAF” concede ao “Município” será de até US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O “Município” concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos das obras do “Programa”; (ii) componentes ambientais e planos de manejo ambiental; (iii) fiscalização e supervisão do “Programa”; (iv) auditoria externa; (v) Comissão de Financiamento; e (vi) custos de Avaliação Técnica no valor de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América).

O “Programa” está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do “Órgão Executor”, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Fortaleza - SEINF, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela “Unidade de Gerência do Programa” (UGP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

“O Município” terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento por parte do “Município”, de forma que a “CAF” considere satisfatórias, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A”, as seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo:

- a) Apresentar a estrutura da equipe que fará parte da Unidade de Gerência do Programa (UGP), destacando os níveis de responsabilidades, perfis, processos e procedimentos de administração e acompanhamento, e esquemas de comunicação e informação.*
- b) Entregar a atualização do orçamento ambiental e social do “Programa”.*
- c) Apresentar um relatório inicial sobre o estado do “Programa” objeto do financiamento, seu orçamento, cronograma de execução e de desembolsos.*

Prévias ao início de cada obra:

- 1. Apresentar o fluxo de recursos associado a cada um dos contratos de obra e supervisão (cronograma de investimentos).*
- 2. Apresentar evidência de que o processo de seleção das empresas contratadas com recursos do empréstimo cumpre com as normas brasileiras e respeita as Políticas de Gestão da CAF, destacando em cada caso: o montante do contrato, avisos de licitação (se houver), editais de licitação, termos de referência ou projetos básicos, empresas interessadas e países de origem, pré-qualificação (se houver) e critérios de seleção final.*
- 3. Apresentar cópia dos contratos de obras e de supervisão assinados. Quando estiverem relacionados com as áreas ambientais e sociais, em cada contrato dever-se-á determinar que a empresa contratada ficará responsável pela execução das medidas ambientais e sociais aprovadas pela autoridade competente na respectiva Licença Ambiental de Instalação, pelas que forem estabelecidas pelo Órgão Executor e por aquelas que a “CAF” institui no presente Contrato de Empréstimo.*
- 4. Apresentar o plano de desapropriação, indenização e reassentamento, que garanta a sincronia com a programação de cada obra, para evitar atrasos devidos a processos de desapropriação.*
- 5. Entregar um relatório com o conceito favorável sobre a qualidade dos projetos de cada obra, com ênfase no orçamento atualizado dos projetos do “Programa”.*
- 6. Apresentar documentos que evidenciem os convênios ou acordos assinados entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF e outros órgãos que possam interferir no planejamento, no projeto e na execução das obras, sobre os protocolos de participação nas*

atividades que impliquem interferências sobre as redes existentes, manejo de tráfego, indicando, se for o caso, a responsabilidade dos custos associados.

7. Entregar a Licença de Instalação de cada projeto do “Programa” para o qual for exigível, incluindo os estudos sociais e ambientais alusivos à referida licença.

8. Apresentar um plano sobre as atividades previstas pelo projeto para reduzir ao mínimo possível os riscos para a segurança e a circulação de pedestres, para a infraestrutura e os imóveis e para o tráfego de veículos durante a execução das obras.

Prévia à contratação da consultoria para elaborar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, Área de Proteção Ambiental Sabiaguaba e Parque Natural Municipal Dunas de Sabiaguaba:

1. Entregar os termos de referência do estudo para aprovação prévia por parte da “CAF”, antes de ser contratado.

Durante o período de desembolsos do empréstimo:

1. Apresentar, caso existam, cópias dos novos contratos de obra e de supervisão, assim como dos contratos modificadores assinados, com os respectivos documentos que provem que foram cumpridas as normas brasileiras e as Políticas de Gestão da CAF.

2. Apresentar evidência dos programas de manutenção preventiva, rotineira e corretiva das obras do “Programa” que forem sendo concluídas, indicando o plano de atividades, a instituição responsável, os orçamentos estimados e os indicadores de acompanhamento.

3. Evidenciar: i) durante o segundo semestre de cada ano, que o projeto de lei sobre o Orçamento do Município para o ano seguinte inclua a contrapartida para o “Programa”; e ii) durante os primeiros 90 (noventa) dias corridos de cada exercício anual, a previsão orçamentária da contrapartida para o “Programa”.

4. Apresentar comprovação da execução da contrapartida quando o montante acumulado de desembolsos da CAF atingir 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.

5. Cumprir os seguintes requisitos em matéria de relatórios relativos ao avanço do “Programa”, nos formatos que forem determinados pela CAF, a seu critério:

a) relatórios semestrais, em 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do vencimento de cada semestre, durante todo o tempo em que forem desembolsados os recursos oriundos da CAF e houver aplicação da contrapartida; i) de avanços físico-financeiros e demais aspectos relevantes do “Programa”; ii) sobre a gestão ambiental e social do “Programa”, incluindo as obrigações estabelecidas nas licenças ambientais, o Plano de Controle Ambiental de cada projeto, quando necessário, da execução do plano de reassentamento, de qualquer outra legislação ambiental aplicável, e sobre o avanço na execução do orçamento ambiental e social

do "Programa"; e iii) de auditoria externa sobre a adequada utilização dos recursos do empréstimo, em 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre;

b) relatório final, uma vez concluída a execução do "Programa", nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, em 120 (cento e vinte) dias após a data do último desembolso; e

c) outros relatórios específicos que, com razoabilidade, forem solicitados pela "CAF" durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A "CAF", a pedido do "Município", poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do "Programa" efetuados com recursos próprios a partir da data da autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, até a data que a "CAF" tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que sejam parte do "Programa", de acordo com o estabelecido no orçamento do "Programa". (Quadro do Orçamento Estimado do Programa no Anexo "B")

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Município" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada parcela. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização de capital efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a "CAF" terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

(a) O "Município" se obriga a pagar semestralmente à "CAF" os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Município" se obriga a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (zero vírgula oito por cento) da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da "CAF".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso

O "Município" pagará à "CAF" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do "Município" o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos de América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo, e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada uma parte ou a totalidade do empréstimo; ou*
- (ii) tenha sido tornada total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou*
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação

O "Município" pagará à "CAF" somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão, em dólares dos Estados Unidos de América, será efetuado somente a pedido da "CAF" e, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o "Município" pagará diretamente à "CAF" a soma de US \$ 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos,

de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O "Município" assume, diante da "CAF", a obrigação de divulgar que o "Programa" está sendo executado com financiamento parcial da "CAF" e, para tanto, deverá coordenar com a "CAF" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a "CAF" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo "Município" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À "CAF"

Endereço: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax no. 2092422
Caracas, Venezuela

Ao "Município"

Endereço: **Prefeitura Municipal de Fortaleza**
Gabinete da Prefeita
Rua São José, 01 - Centro
CEP: 60.060-170
Fortaleza, Ceará, Brasil
Telefone No. 00 55 (85) 3105-1002
Fax no. 00 55 (85) 3105-1163

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Cópia de Correspondência*

A “CAF” e o “Município” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do “Programa” para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil

Fax no. 00 55 (61) 2020-5006

A “CAF” e o “Município” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do “Programa” para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. 00 55 (61) 3412 1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA**
Av. Santos Dumont, 5335, 6º andar, Papicu
CEP: 60.175-047 Fortaleza – Ceará – Brasil
Fax no. 00 55 (85) 3105-1082

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: *Modificações*

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser efetuada por escrito, por meio de aditivo e de comum acordo entre a “CAF”, o “Município” e o “Garantidor”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: *Arbitragem*

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato . Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Município", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B" : Descrição do "Programa".

Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [____], aos [___][___] dias do mês de [___] de 201[___].

p. MUNICÍPIO DE FORTALEZA

p. CAF

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

"CAF"

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Município".

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a "CAF" e o "Município".

Condições Particulares de Contratação

Acordos de caráter particular que regulam a relação específica entre a "CAF" e o "Município", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "CAF", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a “CAF” transfere ao “Município” uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da “CAF”, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da “CAF”.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a “CAF” e o “Município”, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

“Município”

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a “CAF”, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e irresistível, não imputável ao "Município" ou à "CAF", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da "CAF", ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

As Partes

No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Município".

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a "CAF" notificará ao "Município" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "CAF".

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o "Município" pagará à "CAF" os juros e comissões pactuados.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.*
- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.*

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a “CAF” se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do “Município”, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O “Município” deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a “CAF” poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a “CAF” não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do “Município” a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A “CAF” poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O “Município” poderá solicitar à “CAF” que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A “CAF” transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o “Município” solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela “CAF” para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Créditos Documentários**

A “CAF” emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela “CAF”, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo o modelo que a “CAF” coloque à disposição do “Município”.

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao “Município”, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A “CAF” colocará à disposição do “Município” recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela “CAF”, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A “CAF” poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo “Município”, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo “Município”, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da “CAF”. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do “Município”.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O “Município” deverá solicitar à “CAF” o desembolso do empréstimo e a “CAF” deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Município" à "CAF" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a "CAF" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Município" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à "CAF" o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Município":

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a "CAF" tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, declarando que as obrigações contraídas pelo "Município" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "CAF" considere pertinente.*
- (b) Para todos os desembolsos:*
 - (i) Que o "Município" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Município" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela "CAF".*
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".*
- b) Durante o período de amortização do principal:*

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O “Município” pagará a “CAF” juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o “Município” em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o “Município” invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à “CAF” a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses, mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do “Município”, a “CAF” poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

No caso de ocorrerem desembolsos por meio de Créditos Documentários, será devida pelo “Município” a comissão estabelecida para essa modalidade. As comissões e custos

cobrados pelos bancos correspondentes serão repassados ao "Município", que assumirá o custo total destes.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Município" à "CAF", decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a "CAF" estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Município" e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Município" à "CAF", decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

"O Município" poderá pagar antecipadamente e sem penalidade uma ou mais parcelas de amortização, mediante aviso por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do vencimento da referida parcela de amortização do principal e dos juros, com aprovação expressa da "CAF" e do "Garantidor", desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (o que ocorrer por último) sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e dos juros, e (b) que não haja nenhuma dívida com a "CAF" a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos. Tal pagamento antecipado, salvo comum acordo, aplicar-se-á às parcelas do principal a vencer, na ordem inversa às datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo “Município”, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao “Município” o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à “CAF” seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O “Município” poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do “Garantidor”, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da “CAF”.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do “Município”, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o “Município” esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a “CAF” ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA “CAF”

A “CAF”, mediante comunicação por escrito ao “Município”, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo “Município” a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou*
- (b) Descumprimento, pelo “Município”, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou*

- (c) Descumprimento, pelo "Município", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a "CAF"; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo "Município" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Município" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo "Município", dos procedimentos estabelecidos pela "CAF" para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "CAF" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da "CAF"; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A "CAF" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Município" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Município" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Créditos Documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o “Município” assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.*
- (b) Ajustar previamente com a “CAF”, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao “Programa”.*

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O “Município” não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no “Programa”, não podendo o “Município” dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO “PROGRAMA” E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do “Programa” durante sua execução, o “Município” informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do “Programa”.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, e de acordo com a legislação brasileira em vigor, entende-se por: (i) licitação pública internacional a prevista no art. 42. da Lei 8.666 de 1993; e (ii) licitação pública nacional, regida pelas demais disposições de licitações e contratações públicas da legislação brasileira.

O “Município” deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo “Município” e autorizadas prévia e formalmente pela “CAF”.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o “Município” aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o “Município” aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o “Município” aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O “Município” deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e*
- (b) A operação do “Programa”.*

Os livros e registros correspondentes ao “Programa” poderão ser revisados pela “CAF”, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à “CAF” em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A “CAF” estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do “Programa”.

O “Município” deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela “CAF” inspecionem, a qualquer momento, o andamento do “Programa”, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o “Programa”.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o “Mutuário” e/ou o “Órgão Executor” deverá fornecer os relatórios que a “CAF” considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do “Programa”.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O “Município” deverá comunicar imediatamente à “CAF” os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o “Município” com relação à execução do “Programa” e ao cumprimento do presente Contrato.

A “CAF” poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o “Município”, o “Programa”, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A “CAF” poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a “CAF” comunicará, por escrito, ao “Município” e ao “Garantidor”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da “CAF” no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O “Município” não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da “CAF” e do “Garantidor”.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à “CAF” solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a “CAF” designará 1 (um) membro, o “Município”, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) *Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral*

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) *O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.*
- ii) *O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.*
- iii) *O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.*

(f) *Despesas*

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) *Notificações*

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil. O “Município” renuncia de forma irrevogável a toda imunidade ou privilégio que tenha.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O “Município” enviará à “CAF”, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O “Município” comunicará à “CAF” toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a “CAF” não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o “Município” perante a “CAF” o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo “B”

A. Objetivo do Programa

Objetivo geral. O Programa DRENURB – Fortaleza tem como finalidade melhorar a qualidade de vida e as condições ambientais e sanitárias da população da cidade, mediante o desenvolvimento de ações orientadas à otimização do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana (Sistema de Drenagem), à recuperação e à preservação ambiental e ao saneamento das bacias hidrográficas do Município de Fortaleza.

B. Localização

As ações contempladas no âmbito do Programa proposto serão executadas no Município de Fortaleza, nas áreas de influência das três principais bacias hidrográficas da cidade: i) Vertente Marítima (Bacia A); ii) do rio Cocó (Bacia B); e iii) do rio Maranguapinho (Bacia C).

C. Descrição do Programa

O Programa está composto por 3 grandes componentes: i) Obras do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana; ii) Gestão do Programa; e iii) Custos de financiamento. A primeira rubrica conta com 5 subcomponentes: i) Ampliação e Recuperação da Rede de Drenagem Pluvial Urbana, com 21 projetos para ampliação, recuperação e limpeza da rede municipal de drenagem urbana de águas pluviais; ii) Vias Urbanas Completamente Implantadas, com 24 projetos para a implantação completa de vias urbanas, incluindo infraestrutura de drenagem pluvial para alguns dos projetos a serem executados; iii) Ecopontos, com 5 projetos para a coleta de resíduos sólidos; iv) Limpeza e Urbanização de Lagoas, com 3 projetos para a limpeza, saneamento e urbanização de 3 das lagoas mais importantes da área metropolitana de Fortaleza; e v) um subcomponente para a Desapropriação, Indenização e Reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco de inundações.

Quadro No. 1.1

Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza
Componentes, Subcomponentes e Metas do Programa

Componente	Subcomponente	Metas
1. Obras do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana	1.1 Ampliação e Recuperação da Rede de Drenagem Pluvial Urbana	Execução de, aproximadamente, 14 km de canais e galerias que formam o sistema de drenagem superficial nas SERs I, II, III, V e VI
	1.2 Vias Urbanas Completamente Implantadas	Construção e recuperação de, aproximadamente, 35 km de vias urbanas
	1.3 Ecopontos	Implantação de 5 projetos para a coleta de resíduos sólidos (denominados Ecopontos)
	1.4 Limpeza e Urbanização de Lagoas	Limpeza e urbanização de 3 lagoas na área metropolitana da cidade
	1.5 Desapropriação, Indenização e Reassentamento	Realocação de famílias de áreas de risco de inundações, na zona de intervenção do Programa, incluindo trabalho social com a comunidade.
2. Gestão do Programa	2.1 Supervisão e fiscalização das obras	Contratação de uma consultoria especializada para a supervisão e fiscalização do Programa.
	2.2 Imprevistos	
	2.3 Reajuste de contratos	
	2.4 Gerência do Programa	Implementação e operação da Unidade de Gerência do Programa – UGP.
	2.5 Auditorias Externas	
	2.6 Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Fortaleza	
3. Custos de financiamento	Juros durante o período de desembolso; Comissão de Compromisso; Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação Técnica.	

Componente 1: Obras do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana

1.1 Ampliação e Recuperação da Rede de Drenagem Pluvial Urbana. Sob este subcomponente serão executados 21 projetos localizados principalmente em ruas e avenidas das regiões periféricas do município. Esses projetos tem como objetivo principal a conservação ambiental, a recuperação das margens e dos corpos hídricos, a preservação do estado natural dos riachos e mananciais existentes, a ampliação e recuperação do sistema de drenagem superficial e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que habitam as adjacências dos projetos.

O Programa prevê 3 tipos de estrutura de drenagem: tubular, celular e de canal aberto, assim como a construção e readequação das ruas e vias por onde passa a rede de drenagem pluvial.

Na Bacia A (Vertente Marítima), serão realizados projetos com um custo global estimado de US\$ 3,71 milhões. Na Bacia B (do rio Cocó), serão incorporados à rede de drenagem um total aproximado de 9,2km. O orçamento estimado para investimentos na Bacia B nesse subcomponente é de US\$ 25,46 milhões. Para a Bacia C, estimam-se investimentos no valor de US\$ 4,84 milhões.

1.2 Vias Urbanas Completamente Implantadas. Os 24 projetos selecionados para este subcomponente buscam resolver os efeitos negativos que a ocupação irregular está causando nas margens dos mananciais, mediante o redesenho urbano e a construção de um sistema viário adequado, que delimite as áreas de influência dos corpos hídricos da cidade de Fortaleza.

As obras a serem executadas se referem principalmente à ampliação das vias já existentes, à pavimentação das vias com material altamente permeável que favoreça a infiltração e a diminuição da velocidade de deságue das águas superficiais, à recuperação do pavimento existente na rede viária objeto das obras, à implantação da rede de drenagem nas vias e de deságue superficial nas pistas, além da construção de sarjetas, bocas de lobo e poços de visita (elementos do sistema de drenagem) nas vias e pistas.

1.3 Ecopontos. Cada ecoponto será composto por guarita com banheiro, pátio de coleta e triagem, rampa para os carros dos catadores, escola ambiental e depósito para recicláveis.

Esse equipamento visa a enfrentar um dos grandes desafios do sistema de limpeza urbana junto aos pequenos geradores: coleta e destinação final do entulho de construção, poda e corte de árvores, pilhas e baterias, pneus e outros volumosos. Com isto se espera gradativamente reeducar a população e coibir a formação de pontos de lixo onde usualmente são descarregados estes tipos de resíduos.

1.4 Limpeza e Urbanização de Lagoas. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste subcomponente foram determinadas com base em um estudo sobre as condições de 3 lagoas localizadas na zona metropolitana de Fortaleza: i) Lagoa do Papicu; ii) Lagoa do Urubu; e iii) Lagoa João Lopes. A execução desses projetos será feita exclusivamente com recursos provenientes da contrapartida local, ou seja, com recursos ordinários da PMF.

Os projetos buscam solucionar os problemas de sedimentação e contaminação das lagoas selecionadas e se referem à limpeza e remoção do lixo depositado em seu leito natural, além de ações de drenagem e saneamento ambiental.

Dentre as metas desse subcomponente incluem-se: i) conexão do sistema de saneamento básico atual, drenagem e obras de terra em todas as áreas de intervenção; ii) limpeza e escavação das lagoas para remoção dos sedimentos; iii) pavimentação das ruas nas áreas de intervenção; iv) reflorestamento de jardins, bosques e áreas de conservação; v) construção de novas moradias na denominada "área de Reassentamento"; vi) reforma de unidades nas adjacências dos projetos em questão; e vii) construção de um centro comunitário, a criação de áreas de lazer e esporte nas áreas urbanas de intervenção.

1.5 Desapropriação, Indenização e Reassentamentos. Este subcomponente é parte integrante do “Projeto de Participação Comunitária das Bacias integrantes do DRENURB”. Tem como objetivo principal organizar os processos de realocação, transferência e indenização de até 3.000 famílias que habitam as zonas de influência dos projetos: áreas de risco, áreas de proteção ambiental, áreas com densidade superior aos níveis mínimos de qualidade habitacional e áreas de influência de obras de infraestrutura municipal, como a ampliação de vias públicas.

1.6 Outros gastos relacionados à execução do Programa DRENURB – Fortaleza. O Programa contempla o reconhecimento, como parte da contrapartida a ser feita pela PMF, dos gastos relativos aos Estudos e Projetos relacionados às obras de infraestrutura a serem executadas, assim como o Plano de Manejo Ambiental do Programa e os impostos.

Componente 2: Gestão do Programa

Este componente se refere ao financiamento: i) da supervisão e fiscalização das obras e de seus componentes ambientais, incluindo o equipamento e os insumos necessários para seu funcionamento; ii) da estruturação e do funcionamento da Unidade de Gerência do Programa – UGP; iii) dos imprevistos e ajustes de preços dos contratos de obra que forem apresentados durante a execução do Programa; iv) da auditoria externa; e v) do desenho e da implantação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Fortaleza para o manejo e a restauração de paisagens e espécies de flora e fauna urbanas, a eliminação de passivos ambientais e a recreação pública, com o fim de proteger as áreas verdes vizinhas às zonas de influência das obras do Programa e preservar assim o investimento realizado.

2.1 Supervisão e fiscalização das obras. Este subcomponente será executado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura fará a contratação de serviços externos especializados para a realização dessas tarefas e formará os grupos de contratação para os projetos de execução das obras.

2.2 Imprevistos. Esta rubrica é uma providência que se toma contra qualquer tipo de variante que possa ocorrer nos projetos.

2.3 Reajuste de Contratos. Prevê cobrir os efeitos da inflação e da variação do tipo de câmbio entre o US\$ e o BRL durante a execução de todos os projetos contemplados no Programa. Além disso, deve-se destacar que qualquer recurso adicional necessário para a execução do Programa será de responsabilidade da PMF, como contrapartida, e assim poder-se-á garantir o início e a conclusão de todos os projetos contemplados no Programa.

2.4 Gerência do Programa. A gestão do Programa estará sob a responsabilidade de uma Unidade de Gerência do Programa (UGP), subordinada ao Órgão Executor, a SEINF, que deverá ser criada por decreto municipal.

A UGP tem como objetivo desenvolver funções técnicas, administrativas, financeiras, de gerência, controle, acompanhamento, fiscalização, supervisão e avaliação para a execução e bom término do Programa, e será a administradora do empréstimo da CAF.

2.5 Auditoria Externa. Deverá ser realizada por um ente externo e imparcial e enquanto dure o período de execução do Programa, estimado em 4 anos.

Componente 3: Custos de Financiamento

Os custos de financiamento contemplam de maneira estimada: i) os juros durante o período de execução do Programa, que deverão ser pagos totalmente pela PMF; ii) a comissão de compromisso, a ser paga com os recursos da PMF; iii) a comissão de financiamento; e iv) os custos de avaliação; estes últimos dois itens serão pagos com recursos do empréstimo CAF.

D. Custos, Financiamento e Desembolsos

O custo total do Programa está estimado em US\$ 90.200.000 (noventa milhões e duzentos mil dólares americanos), com 50% desse valor financiados com recursos do empréstimo da CAF (US\$ 45.100.000) e os restantes 50% (US\$ 45.100.000) com recursos próprios do Município de Fortaleza. Esse custo total representa orçamento-base do Programa, para efeitos da administração e supervisão da CAF. No quadro seguinte, são apresentados os respectivos componentes e subcomponentes do investimento, com sua fonte de financiamento:

Quadro No. 1.2

COMPONENTES DO PROGRAMA	VALOR TOTAL (US\$)	FONTES DE FINANCIAMENTO	
		PMF (US\$)	CAF (US\$)
1. Obras do Sistema de Drenagem Pluvial Urbano	70.812.589	31.335.111	39.577.776
1.1. Ampliação e Recuperação da Rede de Drenagem	19.434.211	0	19.434.211
1.2. Vias Urbanas Completamente Implantadas	18.866.382	0	18.866.382
1.3. Ecopontos	407.344	0	407.344
1.4. Limpeza e Urbanização de Lagoas	10.705.027	10.705.027	0
1.5. Desapropriação, Indenização e Reassentamentos	15.358.098	15.358.098	0
Custos Diretos das Obras (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	64.801.862	26.093.925	38.707.937
Estudos e Projetos	1.666.644	1.666.644	0
Plano de Gestão Ambiental	1.111.096	241.255	869.841
Impostos	3.333.287	3.333.287	0
2. Gestão do Programa	12.274.655	7.160.983	5.123.672
2.1. Supervisão e Fiscalização das Obras	2.999.615	0	2.999.615
2.2. Imprevistos	1.418.258	1.418.258	0
2.3. Reajuste de Contratos	3.191.080	3.191.080	0
2.4. Gerência do Programa	1.999.743	1.999.743	0
2.5. Auditoria Externa	106.250	0	106.250
2.6. Plano de Manejo das Unidades de Conservação (Área de Proteção Ambiental Sabiaguaba).	426.225	13.603	412.622
2.7. Implantação e execução do Plano de Manejo das Unidades de Conservação (Área de Proteção Ambiental Sabiaguaba).	1.659.797	54.412	1.605.385
2.8. Impostos	473.887	473.887	0
3. Custos de Financiamento	7.012.256	6.613.906	398.350
3.1. Juros durante período de desembolso	6.572.428	6.572.428	0
3.2. Comissão de Compromisso	41.478	41.478	0
3.3. Comissão de Financiamento	383.350	0	383.350
3.4. Gastos de Avaliação Técnica	15.000	0	15.000
TOTAL ORÇAMENTO DO PROGRAMA	90.200.000	45.100.000	45.100.000
	%	50,00%	50,00%

Gestão Ambiental e Social da Operação

O órgão responsável pela gestão ambiental e social do Programa será a própria Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Fortaleza, mediante a Unidade de Gerenciamento do Programa, com atribuições em controle, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução ambiental e social. Na estrutura dessa Unidade está previsto um assessor técnico especializado nessas matérias.

Conforme o art. 6º da Resolução CONAMA 237/97 (19/12/1997), o órgão ambiental que vai licenciar o Programa é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, criada em 26/12/2001, conforme a Lei nº. 8.608/02.

O Programa conta com a Licença Prévia nº 020/2009 outorgada em 20/3/2009 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano. Essa licença cobre as ações do Programa em diversas áreas das bacias hidrográficas dos rios Maranguapinho e Cocó, além da Vertente Marítima. Para cada projeto do Programa será requerida a Licença de Instalação previamente ao início das obras.

O Município, em geral, e o Programa, em particular, fundamentam sua gestão urbana nos: i) Plano Diretor Participativo de Fortaleza (Lei Complementar nº 062, 2/2/2009); ii) Plano Diretor do Abastecimento de Água do Sistema Integrado de Fortaleza (1989, em processo de atualização); iii) Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social; e iv) Plano de Reassentamento das Famílias oriundas da Área de Risco das Bacias da Vertente Marítima e dos Rios Cocó e Maranguapinho, como parte integrante do Projeto de Participação Comunitária para a Bacia do Cocó”.

Orçamento ambiental e social do Programa

O quadro seguinte apresenta o orçamento ambiental e social estimado para o Programa:

Quadro No. 1.3

Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza Orçamento Ambiental e Social Estimado (Em US\$)

Ações Ambientais	Custo (US\$)	Fonte de financiamento	
		Crédito da CAF (US\$)	Contrapartida (US\$)
A. Definidas pelo Projeto			
Componente 1: Obras do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana			
1. Ecopontos	407.344	407.344	0
2. Limpeza e paisagismo de lagoas	10.735.827	0	10.735.827
3. Desapropriação, indenização e reassentamentos	15.358.098	0	15.358.098
4. Execução dos Planos de Controle Ambiental e das Obras	1.111.096	241.255	869.841
Componente 2: Gestão do Programa			
1. Supervisão e Fiscalização de Obras	2.999.615	2.999.615	0
2. Elaboração e execução do Plano de Manejo das Unidades de Conservação, Área de Proteção Ambiental Sabiaguaba e Parque Natural Municipal Dunas de Sabiaguaba	2.131.121	2.063.106	68.015
Subtotal	32.743.101	5.711.320	27.031.781

Ações Ambientais	Custo (US\$)	Fonte de financiamento	
		Crédito da CAF (US\$)	Contrapartida (US\$)
B. Identificadas pela CAF			
Elaboração dos estudos ambientais e tramitação da Licença de Instalação de cada projeto, quando for o caso.	57.143	0	57.143
Subtotal	57.143	0	57.143
Total	32.800.244	5.711.320	27.088.924

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo Senhor _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria Nº _____ da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20____, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada “CAF”, representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil. Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano No. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García, Presidente Executivo da “CAF”, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de janeiro de 2005, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre “CAF” e o Município de Fortaleza, doravante denominado “Mutuário”, em que a “CAF” concordou em emprestar ao “Mutuário” até US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o “Garantidor” se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do “Mutuário” estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. *O “Garantidor” se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo “Mutuário” no referido Contrato de Empréstimo, que o “Garantidor” declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.*
- b. *As obrigações de pagamento do “Garantidor”, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o “Garantidor” tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.*

CLÁUSULA SEGUNDA:

O “Garantidor” se obriga a:

- a. *Informar o mais breve possível à “CAF” sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do “Mutuário”.*
- b. *Informar o mais breve possível à “CAF” quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do “Mutuário”, a “CAF” informará imediatamente ao “Garantidor”, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do “Garantidor” somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo “Mutuário”, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a “CAF” tenha concedido prorrogações ou concessões ao “Mutuário”, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo “Garantidor”, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o “Mutuário”.

CLÁUSULA QUARTA:

O “Garantidor” se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da “CAF” estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o “Mutuário” quanto o “Garantidor”, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao “Mutuário” no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao “Garantidor”.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A “CAF”, mediante prévia solicitação por escrito do “Garantidor”, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao “GARANTIDOR”

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740*

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo “Mutuário”:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

*Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461*

À “CAF”

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
*Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422*

Em comum acordo, a “CAF” e o “Garantidor”, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [____], no dia [____]([____]) de [____] de 201[____].

p. CAF

*[Maira Paz-Estensoro]
[Diretora Representante]*

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aviso nº 944 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2011.

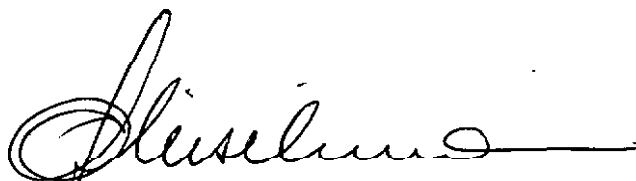
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45,100,000.00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 21/12/2011.